

50

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 598, DE 12 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos municipais e aluguéis, às vítimas das enchentes verificadas nos rios, Paraíba e Taboão, e do incêndio ocorrido no dia 3 de março do ano em curso, no Mercado Municipal.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos / municipais, as propriedades localizadas no perímetro urbano, prejudicadas pelas enchentes ocorridas nos rios, Paraíba e Taboão.

Art. 2º - Ficam igualmente isentos dos impostos municipais e aluguéis, os arrendatários de bancas municipais instaladas / no Mercado, os quais tenham sido prejudicados pelo incêndio ocorrido na quêle local, na noite de 3 de março do corrente exercício.

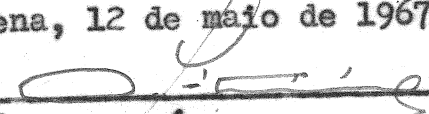
§ 1º - As isenções de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, serão concedidas proporcionalmente ao valor do prejuízo sofrido.

§ 2º - As isenções serão concedidas de um a três // trimestres, a critério de uma comissão a ser designada pelo Senhor Chefe do Executivo, a qual caberá examinar os casos, individualmente.

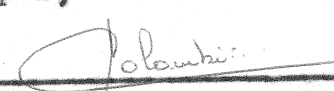
Art. 3º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 30 dias, a contar da data de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 1967


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de maio de 1967.


DJALMA MONTEIRO COLOMBI
Diretor Geral da Secretaria - Substº